

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003220-85.1998.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir a partir do último relatório de fls. 628-630, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 631-632 e 644** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 633** – Certidão de remessa dos autos ao processamento.
3. **Fl. 634** – Certidão de publicação de edital.
4. **Fls. 635-636 e 639** – Certidão atestando o cumprimento de diversas diligências.
5. **Fls. 637-638** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado.
6. **Fl. 641** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
7. **Fl. 643** – Intimação eletrônica.
8. **Fls. 646-647** – Ministério Público postulando fosse a falência conduzida pelo artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, bem como a fixação do termo legal em 25/07/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar. Por fim, requereu a publicação do QGC Consolidado da Massa Falida.

9. **Fl. 649** – Certidão atestando a remessa dos autos à conclusão.
10. **Fls. 651-652** – Decisão determinando a condução da falência frustrada nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, a fixação do termo legal em 25/07/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, bem como a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência da r. decisão de fls. 651-652**, que determinou a condução da falência frustrada nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, a fixação do termo legal em 25/07/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, bem como a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida.

Com efeito, **verifica-se que o Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida já foi publicado, conforme fls. 637-638**, sendo necessária a certificação quanto à apresentação de impugnação por qualquer credor e/ou interessado. Caso inexistir impugnação, será pleiteada a homologação do QGC.

Por fim, considerando a declaração de falência frustrada da r. decisão mencionada, **será requerida a publicação do edital indicado na parte final do artigo 75¹, do Decreto Lei nº 7.661/45**, visando o encerramento do presente processo de falência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja certificado pelo cartório se houve impugnação em face do Quadro Geral de Credores Consolidado, publicado às fls. 637-638. Caso negativo, pela homologação do QGC.**

¹Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, **marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. Grifo nosso.**

- b) **seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, determinando-se a publicação de edital, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Farol de Mauá Material de Construção Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312